

A Crítica Realista de Danilo Zolo ao Pacifismo Institucional Cosmopolita¹

Maria João Barata

Neste artigo, são analisados os traços principais da crítica de Danilo Zolo ao paradigma cosmopolita, em especial nas suas abordagens ética e jurídica, no contexto do debate sobre as condições institucionais para a paz, bem como a sua própria proposta de um pacifismo ‘fraco’. As propostas de Danilo Zolo relativamente às questões da guerra e da paz resultam de um trabalho eminentemente crítico, no sentido em que elas próprias se constroem por demarcação e análise das propostas de autores cosmopolitas, sendo Ulrich Beck, Norberto Bobbio, Antonio Casse-se, Richard Falk, Jürgen Habermas, David Held e Hans Kelsen os mais citados por ele.

O paradigma cosmopolita constitui uma ampla abordagem teórica com variantes e genealogias bastante ecléticas nos domínios moral, cultural, económico e político (Kleingeld e Brown 2006). Timothy Brennan distingue duas grandes tradições no cosmopolitismo: uma abordagem ética e estética de abertura e entusiasmo face a outras culturas, e uma teoria da governação e da cidadania globais (Brennan 2003: 41). Dentro desta última, Anthony McGrew enuncia as seguintes variantes: democracia cosmopolita, cosmopolitismo democrático, republicanismo cos-

¹ Este artigo tem por base um ensaio apresentado, no Seminário de Construções Teóricas da Paz do Programa de Doutoramento em Política Internacional e Resolução de Conflitos da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em Fevereiro de 2006.

mopolita, socialismo cosmopolita, cosmopolitismo liberal e cosmopolitismo ético (McGrew 2005: 5).

Uma ideia comum a estas várias ‘cosmopolíticas’ (Archibugi, 2003) é a de que o impacto da globalização na vida política contemporânea acentua a ineficácia e a perda de legitimidade dos modos hegemónicos, baseados no sistema de Estados vestefaliano, de lidar com os problemas que afectam a humanidade no seu conjunto (proliferação de armas de destruição maciça, degradação do ambiente, acentuação das disparidades socio-económicas e da pobreza extrema). Além disso, todas essas abordagens avançam alternativas para a reconfiguração institucional da governação global e da ordem mundial, procurando ultrapassar a condição, por vezes de anarquia, por vezes de hegemonia, do mundo actual. O espectro de soluções propostas é bastante amplo, variando a maior ou menor centralização e concentração do poder, e a valorização ou das instituições políticas transnacionais ou de uma sociedade civil global como principais agentes de mudança. Em traços gerais, podem-se identificar as seguintes propostas ‘cosmopolíticas’: uma concentração do poder político num Estado mundial forte; uma federação mundial de todos os Estados, com um órgão político abrangente mas com poderes mais limitados; a formação de instituições internacionais com atribuições mais específicas, por áreas de problemas; reformas institucionais no sentido de uma dispersão vertical da soberania; auto-organização e fortalecimento da participação da sociedade civil global para um efectivo controlo da acção política dos Estados.

Até ao termo da Guerra Fria, discutiam-se sobretudo as duas primeiras destas propostas – império e federação (Aron 2004 [1962]: 691-750). Actualmente, porém, os autores cosmopolitas parecem privilegiar soluções institucionais menos pesadas e rígidas², talvez como consequência de, na discussão das condições institucionais para a paz, a ênfase no direito ter cedido lugar à ênfase na democracia e à crença de que é a democracia que conduz ao direito³.

2 Uma excepção com algum destaque é a de Alexander Wendt que argumenta que a ‘lógica da anarquia’ torna inevitável a formação de um estado mundial, no sentido weberiano da monopolização global do uso legítimo da violência física organizada (Wendt 2003).

3 Guilhot identifica a guerra do Vietnã como o momento em que emerge, no contexto político norte-americano, uma tensão entre uma abordagem aos direitos humanos centrada no direito internacional, que será predominante durante a administração Carter, e outra ancorada na ideia de promoção da democracia, predominante a partir da administração Reagan, e nota que a passagem de uma para a outra induziu uma convergência entre, por um lado, a administração e, por outro, os activistas e académicos de direitos humanos em termos de visões sobre política externa (Guilhot 2005: 74ss).

Contudo, Zolo tende a reconduzir as abordagens cosmopolitas à proposta – mais ou menos intencional, consciente e/ou assumida – da formação de um governo mundial forte. Daniele Archibugi nota que nenhum dos autores citados por Zolo a esse propósito jamais defendeu essa tese⁴, pelo que Zolo é acusado de ‘forçar continuamente a posição adoptada pelos seus antagonistas’ para poder construir a sua crítica da democracia cosmopolita (Archibugi 2005: 18). Falk afirma claramente: ‘a governação humana [por oposição à actual ‘governacão inumana’ da ordem mundial] pode ser alcançada sem o governo mundial, e isto é, ao mesmo tempo, o curso de acção mais provável e mais desejável’ (cit. por Lu 2006; ênfase no original).

Como mostrarei mais à frente, Kelsen perspectiva claramente a federação mundial dos Estados e a formação de um governo mundial, e a crítica de Zolo assenta no postulado de que os restantes autores referidos se inserem na mesma genealogia. Ainda assim, talvez seja, de facto, abusivo imputar-lhes o mesmo projecto. Então, ao propor-me analisar as críticas que Zolo faz ao pacifismo institucional cosmopolita, procurarei averiguar a relevância dos seus argumentos por si mesmos, independentemente do contexto polémico específico em que são construídos. Posteriormente, analisarei a própria reflexão de Zolo sobre as condições para a paz.

Em contraposição à abordagem cosmopolita que valoriza as soluções institucionais transnacionais para a realização e preservação da paz, que denuncia como ‘uma ilusão iluminista, com o seu optimismo prescritivo e ingénuo universalismo cosmopolita’ (Zolo 2002: x), Zolo propõe uma abordagem realista centrada em soluções políticas não invasivas, flexíveis, compatíveis com o direito internacional desenvolvido no quadro do paradigma vestefaliano e, em todo caso, relativiza a possibilidade de uma ‘paz perpétua’.

A sua influência mais explícita é Hedley Bull, o qual propõe uma visão da ordem internacional inteiramente diferente da cosmopolita:

[São] a balança de poder, a lei internacional, a diplomacia, o papel das grandes potências e a guerra [...] que constituem as instituições efectivas da sociedade internacional; a Liga das Nações e as Nações Unidas [...] são melhor observadas como pseudo-instituições (Bull 2002: xxxv).

4 ‘... estes especialistas limitavam o seu apoio a um reforço do império da lei e da integração dentro da política mundial; nunca argumentaram a favor da concentração de poder coercivo mundial’ (Archibugi 2005: 18).

O que subjaz a esta visão é, portanto, uma profunda descrença nas virtualidades de qualquer engenharia institucional para a prossecução da paz. Paradoxalmente, é esta descrença e o facto de não acreditar na ‘paz perpétua’ dentro de um horizonte temporal razoável que vai aproximar Zolo do pacifismo absoluto da não-violência, a partir da denúncia crítica do irrealismo, da perversidade moral e da virtualidade tirânica de todas as propostas que admitem o recurso à violência física para instaurar a paz. Como nota Coates a um nível mais geral, um dos aspectos mais interessantes do trabalho de Zolo é o de que ‘parece combinar posições que, de um modo mais convencional, pensa-se habitualmente serem mutuamente exclusivas’ (Coates 2000: 87).

A CRÍTICA DA ÉTICA INTERNACIONAL

Para Danilo Zolo, o grande problema destas abordagens éticas da política internacional é aquilo a que chama a sua ‘inconclusividade normativa’, fruto do seu ecletismo e falta de rigor ético. A ausência de um critério moral geral assumido como absoluto conduz, segundo Zolo, a uma argumentação casuística ancorada numa reconstrução selectiva dos factos e num cálculo de riscos e de consequências necessariamente falível, dada a complexidade dos contextos, resultando em decisões discricionárias, contingentes e insondáveis (Zolo 1997: 70). A consequência mais grave, defende, bem patente no caso da teoria da ‘guerra justa’ de Michael Walzer, é que acabam por repescar a teoria do *jus ad bellum* – concepção medieval de raiz teológica de justificação, do ponto de vista das finalidades, das, ou de determinadas, guerras – com a agravante de terem consequências negativas no plano do *jus in bellum* – tentativa, desenvolvida de modo positivo no direito internacional moderno, de prevenir, dissuadir, ritualizar e controlar os modos de fazer e os meios empregues nas guerras, independentemente das causas que as despoletaram.

Ainda que este último não passe de um ‘direito evanescente’ (Leuterpacht cit.por Zolo 1997: 110), sendo considerado o sector menos eficaz do direito internacional, dada, sobretudo, a inexistência de um sistema de sanções efectivo, não deixa de ser, considera Zolo, uma ‘teia protectora [...] que [...] de momento representa o único resultado prático da tentativa centenária de legislar contra a guerra’ (ibidem: 114). Ora, quando a ‘justeza’ da causa domina os meios empregues, tornando-se na sua justificação, não só se anula essa aquisição do direito internacional moderno, segundo Zolo, como ainda se acaba por, de modo implícito,

legitimar moralmente o acto consciente e voluntário de matar pessoas, sem consideração pela sua responsabilidade individual ou pelas circunstâncias que as colocaram no ‘cenário’ de guerra. É que a guerra moderna, com a sua desmedida e desproporcionada capacidade destrutiva, atinge toda uma população indiscriminadamente, sejam os indivíduos responsáveis por decisões e actos criminosos, sejam os indivíduos que não só não têm aí qualquer responsabilidade, como poderão até ser, eles próprios, as principais vítimas dos primeiros. Assim,

nenhum argumento, contudo, sofisticado ou casuístico, poderia justificar a morte (de milhares) de pessoas inocentes no quadro de valores morais não contaminados pela cumplicidade com o poder (ibidem: 168).

Neste contexto,

argumentos morais parecem perder qualquer capacidade de direcção teórica ou eficácia prática. Aqueles perdem, virtualmente, toda a sua importância como alternativa ao pacifismo absoluto e, acima de tudo, como uma crítica do realismo político, do qual acabam por representar não mais do que uma forma de paródia grotesca (ibidem: 81).

A ética da responsabilidade deve ser, entende, não um atributo de uma moral política, mas do próprio comportamento político realista:

o que Weber [...] chama uma ‘ética de responsabilidade’ é, de facto, o ponto de vista do realismo político antes de ter sido trivializado através da simples redução ao [...] sono imperturbado do qual Harry Truman se vangloriava depois do bombardeamento de Hiroshima (ibidem: 81-2).

A justificação ética da morte de pessoas (os ‘danos colaterais’ de uma ‘intervenção humanitária’, por exemplo) é, afirma Zolo, uma atitude cínica que acaba por cumprir a função de aligeirar o peso da responsabilidade política face à guerra. Assim, um dos seus objectivos em *Invoking Humanity* (2002: 76 ss) vai ser mostrar como, no contexto da intervenção da OTAN no Kosovo, os juristas e teóricos da ética internacional que defenderam a interpretação humanitária da guerra e que, de um modo mais geral, defendem a sobreposição da defesa universal dos

direitos humanos ao objectivo de manutenção da paz entre os Estados consagrado na Carta da ONU, tendencialmente interpretam as normas legais e os princípios morais de acordo com as suas próprias posições político-ideológicas, chegando a confundir estes dois planos (idem: 68). Na mesma linha, entende que essa mesma interpretação humanitária torna-se um instrumento estratégico para a auto-legitimação de actividades militares que servem propósitos de política realista⁵ (ibidem: 38ss).

Entre o idealismo, denunciado como cínico das éticas internacionais que procuram justificar normativamente certas guerras, e o realismo político, reduzido à ideia da dominação do mais forte sobre o mais fraco, Zolo contrapõe uma espécie de realismo circunstancial⁶ que concede algum crédito de realismo e pragmatismo ao pacifismo absoluto da não-violência:

uma percepção atribuível ao realismo político é que a guerra moderna é, sem dúvida, um fenómeno moralmente intratável, porque o seu potencial destrutivo não conhece limites e não respeita quaisquer proporções [...]. Assim, na sua crítica da reivindicação teórica de ser capaz de moralizar a guerra, a atitude realista é, com efeito, muito mais próxima do pacifismo absoluto do que da ética internacional (Zolo 1997: 82-3; ênfase no original).

Assim, a partir da análise das experiências de Gandhi e de Luther King, Zolo admite a possibilidade de alguma eficácia do pacifismo da não-violência, bem como salienta a importância do desafio e do contributo teórico que ele apresenta. A questão está nas potencialidades das qualidades intelectuais e morais dos indivíduos para fazer a paz e no

5 O título *Invoking Humanity* remete para um aforismo de Proudhon parafraseado por Carl Schmitt: 'whoever invokes humanity is trying to cheat' (Schmitt cit. por Zolo 2002: 39).

6 Conceito apresentado por Jonathan Schell, a propósito da questão do controlo vs. abolição do armamento nuclear, para caracterizar uma situação em que a realidade dos acontecimentos colide com a sensibilidade convencional do realismo político: 'history often places before the world a problem whose solution lies outside the bounds of contemporary political acceptability' (Schell 2000: 22). Nestas circunstâncias, as escolhas que se apresentam não são entre a adopção de políticas idealistas ou realistas, mas entre a realidade política e a realidade circunstancial: 'The real alternatives – the ones that can actually occur – are at present found politically unacceptable, while the politically acceptable choices are all unreal' (ibidem: 23). Refere-se, respectivamente, à alternativa abolição/proliferação e ao controlo de armamento nuclear.

facto de ir à raiz psicológica e antropológica da violência – dimensões altamente negligenciadas pelo pacifismo ético e legal – na medida em que não nega a agressividade humana e o conflito entre grupos, antes tenta integrá-los em formas de expressão não destrutivas (ibidem: 55-60 e 166).

A CRÍTICA DO PACIFISMO INSTITUCIONAL

Zolo identifica ainda uma variante legal da doutrina da ‘guerra justa’ em Hans Kelsen, notando nela a incongruência de ‘conceber a guerra como uma sanção penal [...] mesmo quando atinge a vida, a liberdade ou a propriedade de seres humanos individuais simplesmente porque pertencem a um Estado particular’ (Zolo 1998: 7). A ideia de que a guerra pode ser empreendida como sanção penal contra Estados que ilegitimamente recorreram à violência física colide com o princípio, defendido por Kelsen e claramente cosmopolita, de que também os indivíduos devem ser sujeitos de direito internacional.

Mas, no que respeita às abordagens mais legalistas e institucionais do pacifismo cosmopolita, sejam as experiências históricas da Santa Aliança, da Sociedade das Nações ou das Nações Unidas, sejam as abordagens teóricas que as originaram, que nelas se inspiraram ou que pensaram a sua reforma, o ponto central da crítica de Zolo é o de que a principal razão do seu fracasso está na sua opção centralista e universalista.

O Governo Mundial como Pressuposto Implícito no Pacifismo Institucional Cosmopolita

A questão da formação de um governo mundial⁷, de uma constituição

7 Ao contrário de outros autores realistas, Zolo não inclui o federalismo nesta crítica: ‘this [a defesa do estado por oposição a um federalismo unificador] by no means, however, entails an underestimation of the democratic potentialities of federalism ... as a scheme for relocating political responsibilities and functions from the periphery to the centre and from the centre to the periphery’, desde que tal federalismo não ultrapasse o estado-nação nem anule os particularismos culturais (Zolo 1997: 133-4). Talvez por isto, Zolo faz muito poucas referências a Kant, parecendo excluí-lo, excepto no que diz respeito à ideia de ‘paz perpétua’, da genealogia teórica que critica. É que, nesta questão, Kant tem sido alvo de duas interpretações diferentes: uma cosmopolita e a outra estatista. Doyle, na linha desta última, salienta o carácter gradual do projecto federalista kantiano e o facto de que ele não implica a formação de um estado mundial, o qual Kant consideraria inviável e virtualmente tirânico: ‘he develops no systematic organizational embodiment of this [the pacific union] treaty, presumably because he does not find institutionalization necessary’ (Doyle 1997: 258).

global e de uma jurisdição também universal, centralizada e compulsória, coloca-se quando se pensa a exequibilidade das várias propostas pacifistas de tipo legal e institucional. É, por isso, com frequência, um pressuposto implícito (Coates 2000: 91), denunciado pelo olhar realista como ‘não confessado’ e que emerge, quando o pensamento cosmopolita sobre a paz se confronta com as questões realistas sobre o poder⁸.

Zolo postula que a formação de um governo mundial é um pressuposto implícito de qualquer abordagem que defenda que uma autoridade supranacional e universal disponha de poderes efectivos para intervir no sentido de fazer e manter a paz. Identifica esta abordagem no pacifismo legal de raiz kelsiana.

Hans Kelsen formula uma teoria da primazia do direito internacional que se articula com uma ideologia pacifista e anti-imperialista em que a soberania dos Estados é considerada o principal obstáculo para a realização da ordem jurídica universal e, portanto, para a paz, e que, por isso, culmina na ideia de que uma federação mundial deverá substituir a pulverização das soberanias estatais:

é apenas temporariamente, de forma nenhuma para sempre, que a humanidade contemporânea é dividida em estados formados, em qualquer caso, de forma mais ou menos arbitrária. A sua unidade legal é a civitas maxima como organização do mundo: isto é o coração teórico do primado da lei internacional que é, ao mesmo tempo, a ideia fundamental do pacifismo que, na esfera da política internacional, constitui a imagem invertida do imperialismo (Kelsen cit. por Zolo 1998: 3).

Nesta questão, toda a crítica de Zolo se orienta para salientar o carácter histórica e teoricamente regressivo desta ideia:

Kelsen formaliza as categorias elaboradas, no quadro de uma ex-

8 Pelo menos algumas vertentes do pacifismo cosmopolita, sobretudo as que enfatizam o papel da sociedade civil, parecem basear-se numa concepção bastante reificada e negativa do poder – o poder como algo a que não é desejável almejar e que deve ser contido. Mary Kaldor, a propósito do movimento pacifista da década de 1980, afirma: ‘In the peace movement, we had always argued that our aim was not to capture power [...]. What the East Europeans meant by civil society was... the notion that self-organized groups, movements, and institutions can limit the power of the state.... Anti-politics ...meant a non-political space in which public affairs could be discussed honestly and openly without self-interested concerns about power’ (Kaldor, 1995: 2-3).

tenza tradição de pensamento que [...] substituiu o universalismo medieval pelo paradigma moderno de uma sociedade internacional de estados soberanos [...]. Pode dizer-se que o cosmopolitismo legal kelseniano acaba puxando para os extremos e subvertendo esta tradição, quando Kelsen, no que constitui um fundamento ético-político da sua abordagem, resgata, outra vez, a ideia teológica da unidade da humanidade como *civitas maxima* (Zolo 1997: 99).

Em termos analíticos, para Zolo, a grande falácia da defesa de uma jurisdição universal está na aplicação indevida e abusiva da ‘analogia doméstica’, ou seja, numa argumentação que dicotomiza ordem estatal vs. anarquia internacional, e que supõe que só a transposição para a esfera mundial do mesmo tipo de instituições jurídicas e políticas que operam na esfera estatal – analogia com a formação dos modernos Estados europeus – é que permite ultrapassar o estado hobbesiano de luta de todos contra todos.

Mas o uso da analogia doméstica apresenta, pelo menos, dois problemas. Por um lado, é claramente etnocêntrico, podendo ser irrelevante para outras tradições culturais e políticas distintas da europeia⁹. Por outro lado, Zolo, e como já havia reconhecido o próprio Thomas Hobbes, segundo a interpretação de alguns autores (Aron 2004: 709; Bull 2002: 46ss; Doyle 1997: 123ss; Zolo 1997: 104-5), defende a ideia de que a ausência de um Leviatã universal não implica a luta de todos contra todos, já que a interacção entre os Estados conhece dinâmicas de adaptação e cooperação.

Inserindo-se na linha dos autores que aceitam a ideia de que o direito internacional, não sendo coercivo, não deixa de ser direito, e que questionam o próprio pressuposto de que aquele tenha que ser definido em termos de coerção (Bull 2002: 125), Zolo valoriza a doutrina dos regimes internacionais (em áreas específicas a maioria dos actores internacionais negocia regras de comportamento e a aplicação de sanções à sua infracção), a ideia de ‘governança sem governo’ de James Roseneau (ausência de um governo formal num contexto de extensa auto-regulação dos actores internacionais), e avança o conceito de ‘matriz normativa policêntrica’:

Em condições de alta complexidade, a dinâmica sistémica tende a dar lugar a uma matriz normativa policêntrica que surge de proces-

9 Thorup nota que o lado negro do cosmopolitismo é a sua tendência para o sentido de superioridade moral (Thorup 2006: 2). Zolo aponta com frequência a ironia presente no rótulo de ‘globalistas ocidentais’ com que Hedley Bull classifica autores cosmopolitas. A questão do etnocentrismo presente no cosmopolitismo atinge um paroxismo na questão dos direitos humanos (Zolo, 1997: 114ss e 2000: 80; Jerónimo, 2001: 245 ss)

sos dispersos de interacção estratégica e negociação multilateral. Esta matriz tem mais a ver com a estrutura de uma rede, ou antes de uma série de redes num padrão fractal, do que com a estrutura piramidal da celebrada Stufenbau kelseniana (Zolo 1997: 106).

Para além desta inadequabilidade analítica do uso da analogia doméstica, a crítica de Zolo considera ainda as questões da exequibilidade e da desejabilidade do pacifismo institucional.

Exequibilidade e Desejabilidade do Pacifismo Institucional

Zolo procura demonstrar a ingenuidade da crença na possibilidade de desarmar os Estados e de abolir a guerra com base apenas em instrumentos normativos, mas também os efeitos perversos que, se tal fosse possível, daí adviriam. Uma das razões para o insucesso da Santa Aliança, da Sociedade das Nações e das Nações Unidas terá sido, argumenta, a tendência dos Estados mais fortes para prosseguirem políticas realistas ao arrepio dos princípios legais acordados por todos, revelando

a dificuldade de longo termo, em conciliar, sem o recurso auto-contraditório ao uso da força, a manutenção da paz com a defesa do status quo internacional e a sua necessidade de concentração institucional e legitimação de poder (Zolo 1997: 11).

Em *Cosmopolis*, e partindo da análise da Guerra do Golfo de 1991, Zolo procura demonstrar que o pacifismo institucional redundava na legitimação, formalização e reforço da hegemonia que, numa óptica realista, já opera e que perverte os próprios objectivos cosmopolitas idealisticamente consagrados na Carta da ONU, concluindo que

o conjunto da estrutura das instituições internacionais existentes devotadas à paz internacional conduz, em si própria, na realidade, a um fim muito diferente: a preparação diplomática e a legalização e legitimação formal da guerra (ibidem: 43).

Em *Invoking Humanity*, a partir da análise da intervenção da OTAN no Kosovo, pretende demonstrar como, de modo mais radical ainda, a hegemonia de um poder militar avassalador contribuiu para esvaziar as funções pacificadoras do direito internacional e para desacreditar o próprio projecto cosmopolita de cidadania universal (Zolo 2002: 84).

A ideia de um poder político e militar centralizado e suficientemente for-

te para conseguir resolver pela força qualquer conflito que possa emergir em qualquer ponto do globo significa atribuir a essa entidade um poder de tal forma grande que não poderia mais ser controlado ou contrabalançado, propiciando que se tornasse tirânico. Zolo denuncia nesta ideia a adoção inconsciente de uma ideologia militar, que recoloca o problema que já foi apontado a propósito da crítica à ética internacional, ou o risco da reintrodução justamente da ‘noção arcaica de jus ad bellum que o direito internacional moderno [...] tinha, com sucesso, removido do horizonte da civilização’, com o conseqüente esvaziamento do jus in bellum entretanto desenvolvido (Zolo 1997: 114). Acresce que, num contexto de acentuadas desigualdades socio-económicas, como é o actual, um tal poder político centralizado teria necessariamente de ser, acredita Zolo, repressivo e anti-democrático.

Em suma, está aqui em causa aquilo a que McGrew, caracterizando as críticas ao cosmopolitismo, refere como o ‘paradoxo da social democracia cosmopolita’:

sem a capacidade de impor a vontade democrática transnacional, acerca das forças sociais transnacionais mais poderosas geo-politicamente, é necessariamente condenado a ser incosequente; contudo, a própria existência de uma tal capacidade cria a possibilidade real da tirania da democracia social cosmopolita, subvertendo, desse modo, a sua própria pertinência. Nestas circunstâncias, a democracia social cosmopolita ou tem de ser fundamentalmente irrelevante, ou irá alimentar impulsos intervencionistas odiosos e perigosos que, em última instância, minam a necessária solidariedade da ordem mundial. A realização da justice social global, noutras palavras, pode bem ser mesmo incompatível com o desejo de uma ordem mundial mais democrática (McGrew 2005: 9).

O PACIFISMO ‘FRACO’ DE ZOLO

O trabalho crítico de Danilo Zolo explora, porém, com alguma timidez, uma perspectiva alternativa sobre a paz, sob o conceito de um ‘pacifismo fraco’ – expressão talvez não muito feliz, já que indicia uma diferença de grau (‘forte’ seria o pacifismo institucional) onde, na verdade, há toda uma diferença qualitativa. O seu pacifismo ‘fraco’ pode ser analisado em relação a dois horizontes temporais distintos.

O quadro seguinte pretende sistematizar, de um modo obviamente

simplificado e ideal-típico, as principais diferenças entre as assumpções do pacifismo institucional e do pacifismo ‘fraco’ de Zolo, tal como são vistas a partir do ponto de vista deste último.

Quadro - Visões da ordem internacional

Leviatã	Lilipute
Visão estrutural-funcionalista do DI. ¹⁰	Visão interaccionista do DI. ¹¹
Visa a proibição da guerra.	Visa a criação de alternativas não violentas para a resolução dos conflitos.
Privilegia meios jurisdicionais, centralizados e coercivos, na aplicação do direito internacional, (por exemplo, intervenções militares com propósitos humanitários).	Privilegia meios diplomáticos, políticos e económicos, descentralizados e persuasivos, na aplicação do direito internacional, (por exemplo, diplomacia preventiva não coerciva e mediação para a resolução dos conflitos).
Guerra como possível sanção legal.	Recusa absoluta da guerra moderna como sanção legal. ¹²
‘Ordem política óptima’: Orientado para a implementação e manutenção da estabilidade de uma dada ordem mundial.	‘Ordem política mínima’: Orientada para a regulação de uma coexistência dinâmica e evolutiva da diversidade de Estados soberanos e de culturas.

¹⁰ ‘The structural-functional conception of international law emphasizes the importance of international order and cooperation and generally seeks to enhance international integration (often through enhancing the constraining role of international institutions)’ (Hirsch 2005: 931).

¹¹ ‘The symbolic-interactionist conception of international law underlies state autonomy and the inherent socio-cultural diversification among states [...] calls into question the desirability of inclusive and integrative regimes and generally gives preference to more flexible regimes that correspond to the particular social characteristics of individual states’ (Hirsch 2005: 931-2).

¹² ‘Modern war can in no way and in no case be viewed as a ‘legal sanction’. E justifica: ‘if, as I believe, the primary function of law, and of international law in particular, is to submit the wielding of power to general rules and, hence, to standards of proportion, discrimination and restraint in the use of force, it follows that in the nuclear age war must be considered incompatible with law, legibus solutum (outside the law)’ (Zolo 2002: 88)

Estrutura piramidal.	Múltiplas redes.
Superação do modelo vestefaliano.	Ajustes no modelo vestefaliano.

Para Zolo, a acção política realista é aquela que assenta na consciência de que o conflito político violento tem as suas raízes na estrutura da sociedade. Mais do que uma colisão de interesses, aquele releva de visões do mundo que fundamentam expectativas de segurança e de protecção irredutíveis e, por vezes, incompatíveis. Cada uma destas visões do mundo constitui um sistema simbólico com as suas próprias regras de legitimação. Por isso, quando a ética internacional e os projectos institucionais cosmopolitas se pautam por uma lógica apologética e universalizante, o resultado é acentuar o contraste entre os sistemas simbólicos, com o que o próprio conflito pode ser exacerbado (Zolo 1997: 82-83).

Dada a extrema complexidade e turbulência do sistema internacional, a tentativa de conceber e implementar um sistema legal exaustivo, hierárquico e mundial pode ter o efeito perverso, segundo Zolo, de acentuar os desequilíbrios, ao inibir o desenvolvimento espontâneo e adaptativo do reequilíbrio sistémico sendo, por isso, preferível, defende Zolo, aceitar alguma indeterminação e desordem normativa em vista de uma ‘ordem flexível, policêntrica e essencialmente não hierárquica’ (ibidem: 108).

Esta linha de reflexão, contudo, leva Zolo a situar o seu pacifismo num quadro temporal incomensurável com o do pacifismo institucional. Ao procurar uma solução para a guerra indo à raiz do problema, Zolo adopta uma visão antropológica que articula o problema da guerra com a agressão inter-individual e o conflito inter-grupos e que remete para um tempo longo:

do ponto de vista da teoria realista de construção da paz [...], a agressão e a reconciliação (junto com o conflito e a pacificação) são constantes evolucionários da espécie humana que colocam de parte o projecto cosmopolita de uma paz estável e universal (ibidem: 129).

A possibilidade de ultrapassar a guerra como recurso para a resolução de conflitos não é negada – ou é-o, apenas, enquanto resultado de um acto voluntário e normativo – mas é projectada para um horizonte

temporal muito distante, podendo apenas resultar da evolução adaptativa da espécie, ou seja,

processos evolucionários muito lentos e complexos, nos quais o factor crucial será [...] o impacto total da evolução cultural sobre os impulsos solidamente engravados que caracterizam os membros da espécie hoje¹³ (ibidem: 149).

Ainda assim, e reconhecendo que na história da humanidade a guerra teve muitas vezes resultados positivos do ponto de vista da evolução, sobretudo em termos de integração, Zolo considera que o mesmo já não pode acontecer com a guerra moderna:

a guerra moderna é a negação extrema da complexidade, variedade e beleza. Além disso, é o triunfo do medo, a destruição da comunicação e a dissolução de todo o espírito competitivo positivo entre civilizações e culturas (ibidem: 150).

De onde a sua rejeição de todas as propostas que, ética e/ou normativamente, admitem o recurso à violência física para instaurar a paz.

Conclui-se, portanto, que o pensamento de Danilo Zolo é dinamizado pela contradição de um olhar realista que não acredita na possibilidade de que, voluntária e normativamente, se possa pôr termo às guerras, mas que, ao mesmo tempo, não aceita que aconteçam, defendendo, por isso, um pacifismo da não-violência, o que, por sua vez, entra em contradição com as premissas desse mesmo olhar realista. Em todo o caso, o seu pacifismo e a sua visão da governação global, sustentados por uma visão evolucionista de tempo longo, não parecem ser muito compatíveis com o sentido de urgência despoletado pela compressão do espaço e do tempo da globalização e das novas tecnologias da informação, e pela premência de problemas como o esgotamento dos recursos, o crescimento demográfico, o aquecimento global e, por último, mas não menos importante, a proliferação nuclear, todos eles altamente potenciadores de guerra.

Finalmente, note-se que Zolo nem sempre se abstém de criticar os abusos de poder a partir de valores e referências institucionais eles mesmo cosmopolitas. Isto parece revelar que, e apesar de todas as fragilidades e efeitos perversos denunciados, as aquisições cosmopolitas tornam-se referência crítica, tanto desconstrutiva como construtiva, de

13 Coates faz uma leitura diferente: a de que, para Zolo, a paz é uma utopia irrealizável (Coates, 2000: 97-8).

políticas de poder, também a partir do ponto de vista teórico realista. Talvez se possa dizer que aquelas operam uma socialização que contribui para a construção de algumas pontes e consensos, em torno de alguns valores mínimos relativos ao desenvolvimento realista de mecanismos de cooperação e coordenação, necessários à resolução dos problemas comuns, entre os quais, espera-se, o do carácter imensamente destrutivo da conflitualidade violenta contemporânea.

REFERÊNCIAS

- Archibugi, Daniele
 2003 'Cosmopolitical Democracy'. In *Debating Cosmopolitics*. Editado por Daniele Archibugi. Londres: Verso. pp. 1-15.
- 2005 La Democracia Cosmopolita: Una Respuesta a las Críticas. Madrid: Centro de Investigación para la Paz. Url: <http://www.cipresearch.fuhem.es/pazyseguridad/docs/La_democracia_cosmopolita-%20Informe.pdf> a 2/1/2007.
- Aron, Raymond
 2004 [1962] *Paix et Guerre entre les Nations*. Paris: Éditions Calmann-Levy.
- Brennan, Timothy
 2003 'Cosmopolitanism and Internationalism'. In *Debating Cosmopolitics*. Editado por Daniele Archibugi. Londres: Verso. pp.40-50.
- Bull, Hedley
 2002 [1977] *The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics*. Londres: Palgrave.
- Coates, Tony
 2000 'Neither Cosmopolitanism nor Realism: A Response to Danilo Zolo'. In *Global Democracy: Key Debates*. Editado por Barry Holden. Londres: Routledge. pp. 87-101.
- Doyle, Michael
 1997 *Ways of War and Peace: Realism, Liberalism and Socialism*. Nova Iorque: Norton & Co.
- Guilhot, Nicolas
 2005 *The Democracy Makers: Human Rights and International Order*. Noava Iorque: Columbia University Press.

- Hirsch, Moshe
2005 'The Sociology of International Law: Invitation to Study International Rules in their Social Context'. In *University of Toronto Law Journal* 55 (4), Outono. pp. 891-939.
- Jerónimo, Patrícia
2001 *Os Direitos do Homem à Escala das Civilizações: Proposta de Análise a partir do Confronto dos Modelos Ocidental e Islâmico*. Coimbra: Almedina.
- Kaldor, Mary
1995 'Who killed the Cold War?'. In *Bulletin of the Atomic Scientists* 51 (4) Julho/Agosto. URL: <http://www.thebulletin.org/print.php?art_ofn=ja95kaldor> a 18/12/2006.
- Kleingeld, Pauline e Brown, Eric
2006 'Cosmopolitanism'. In *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. URL: <<http://plato.stanford.edu/entries/world-government>>.
- Lu, Catherine
2006 'World Government'. In *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. URL: <<http://plato.stanford.edu/entries/world-government>>.
- McGrew, Anthony
2005 'Cosmopolitanism and the War on Terror'. Apresentação na Faculdade de Relações Internacionais da Universidade de Ritsumeikan, Kyoto, Japão, 21 de Janeiro. URL: <<http://www.csglobalization.org/Cosmopolitanism%20and%20the%20War%20on%20Terror.pdf>> a 4/1/2007.
- Schell, Jonathan
2000 'The Folly of Arms Control'. In *Foreign Affairs* 79 (5), Setembro/Outubro. pp. 22-46.
- Thorup, Mikkel
2006 'Cosmopolitics!'. In *Eurozine*. Url: <<http://eurozine.com/pdf/2006-04-10-thorup-en.pdf>>.
- Zolo, Danilo
1997 *Cosmopolis: Prospects for World Government*. Londres: Polity Press.
2000 'The Lords of Peace: From the Holly Aliance to the New International Criminal Tribunals'. In *Global Democracy: Key Debates*. Editado por, Barry Holden. Londres: Routledge, pp. 73-85.

2002 *Invoking Humanity: War, Law and Global Order*. Londres: Continuum.

Wendt, Alexander

2003 'Why is a World State Inevitable?'. In *European Journal of International Relations* 9 (4). pp.491-542.

A Crítica Realista de Danilo Zolo ao Pacifismo Institucional Cosmopolita

Danilo Zolo's Realist Critique to Institutional Cosmopolitan Pacifism

Sumário

Summary

Neste ensaio, são analisados os principais temas da crítica ética e jurídica de Danilo Zolo ao paradigma cosmopolita, no contexto do debate sobre as condições institucionais para a paz, bem como a proposta que designa de pacifismo 'fraco'. A questão é a profunda descrença de Danilo Zolo na possibilidade de qualquer engenharia institucional para a prossecução da paz; a denúncia crítica do não-realismo nas relações internacionais; a perversidade moral e o carácter tirânico, segundo Zolo, de todas as propostas que admitem o recurso à violência física para instaurar a paz, além do facto de não acreditar na 'paz perpétua' dentro de um horizonte temporal razoável. Paradoxalmente, no entanto, estas posições, não obstante o realismo da visão de Danilo Zolo acerca do sistema internacional, aproximam Zolo do pacifismo absoluto da não-violência, típico das abordagens não-realistas.

Palavras-chave: Realismo; sistema internacional; paradigma cosmopolita; paz mundial; violência.

This article explores the main themes of the Danilo Zolo's ethical and juridical critique to the cosmopolitan paradigm, especially his proposal of what he designates as 'weak' pacifism, in the context of the debate on the institutional conditions for peace. The issue here is Zolo's deep disbelief in the possibility of any institutional engineering for the prosecution of peace; the critical denunciation of non-realism in international relations; the moral perversity and the tyrannical character, according to Zolo, of all proposals that admit the use of physical violence for the instauration of peace. Moreover Zolo doesn't believe in 'perpetual peace' within a reasonable temporal horizon. Paradoxally, however, these positions, in spite of the realism of Danilo Zolo's vision about the international system, bring Zolo close to the absolute pacifism of non-violence which is typical of non-realist approaches.

Key-words: Realism; international system; world peace; cosmopolitan paradigm; violence.